



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

PARECER

Referência: PAD 105213

Ementa: Licitação. Esclarecimentos. Tempestividade. Motivação dos atos administrativos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de "Solicitação de modificações no Edital" apresentada em 04/12/2013 pela Renault do Brasil, na pessoa de seu Executivo de Vendas, Sr. Linclon B. Do Nascimento.

Alega, em síntese, que o edital, sob a forma atual, conduz a redução da competitividade ao:

- limitar o prazo de entrega em 50 (cinquenta) dias;
- adotar capacidade do tanque de combustível em, no mínimo, 54 (cinquenta) litros.

É o relatório.

2. TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva visto que foi protocolada na sede do CREFITO 8 na data de 04/12/2013, o que, pelo termos do Art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93¹ c/c o item 11.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2013²

¹Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

²11.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web deste Conselho, no endereço www.crefito8.org.br, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

3. PRAZO DE ENTREGA

Compulsando-se o inteiro teor do processo administrativo, extrai-se que, do despacho motivador, elenca-se como motivos administrativos:

- considerando a contratação de uma fiscal terapeuta ocupacional
- considerando que atualmente a Sede de Curitiba possui 03 fiscais
- considerando que a sede de Curitiba tem dois veículos para atender 03 fiscais.

Evidente que pelos motivos administrativos elencados pela Administração deste órgão de fiscalização urge uma necessidade extremamente latente de realização de seu objeto legal consistente na fiscalização das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional.

Portanto, a partir da definição do prazo mínimo pela Administração, devidamente fixada no Edital de Licitação, não há que ocorrer quaisquer modificações a respeito do prazo de entrega.

Ademais, a título de complementação, é cediço que os prazos de entrega podem ser reduzidos pelas empresas licitantes com o fim de cumprir com o objeto licitado.

4. CAPACIDADE DO TANQUE

A definição da capacidade do tanque foi definida para a capacidade de 54 (cinquenta e quatro) litros de combustível em despacho da autoridade competente deste CREFITO 8.

Em pesquisa as fichas técnicas de outras montadoras, as quais oferecem veículos que preenchem as características do objeto a ser licitado, bem como da Peticionante _ Renault do Brasil – vislumbramos que, além do veículo Sandero, o veículo modelo Clio oferecem a capacidade de, no mínimo, 50 Litros.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Portanto, o fato de indicarem que irão apresentar proposta com o veículo modelo Sandero, não influi em, eventualmente, apresentarem o veículo Clio, o qual, pela leitura de sua ficha técnica, em anexo, possuiria a possibilidade de participar por questões de adequação ao objeto.

Ambos, no entanto, estão impossibilitados de participar por motivo da capacidade do tanque de combustível.

Noutro passo, em se verificando a frota atual, todos os veículos possuem esta capacidade de tanque superior a 54 litros.

Entretanto, o fato de serem limitadas as características não influem diretamente na ausência de competitividade visto restarem outros veículos com possibilidade de concorrerem ao certame licitatório.

Ademais, em se realizando uma leitura aprofundada do art. 3 da Lei de licitações vemos que

“(...) é relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns participantes.”

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e contratos administrativos, 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 80.

Dessa forma, uma vez definida a característica de determinado objeto a ser licitado, eventual alteração do mesmo reflete na impossibilidade de manutenção do certame, devendo ser, obrigatoriamente, republicado o edital, devolvendo o prazo para fins de participação dos interessados.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

“Isso porque a alteração nas características técnicas do objeto do certame afetava a formulação das propostas, na medida em que aumentava a quantidade de tipos de equipamentos aptos a serem aceitos pela administração.”

Decisão monocrática no TC-001.187/2010-4, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 03.02.2010.

Em resumo, o pregoeiro deverá verificar com a área técnica responsável, no caso, o Departamento de Fiscalização, com a finalidade de elucidar se a capacidade de 54 litros é (in)adequada e (des)necessária ou se pode ser reduzida para 50 Litros ou, inclusive, para 46 litros, conforme orçamentos do processo licitatório, visto que, neste caso, estaria sendo ampliado o rol de possíveis interessados.

3.PARECER

Ante o exposto, esta procuradoria jurídica opina pelo(a):

1. recebimento da “Solicitação de modificações no Edital” como pedido de esclarecimentos, visto a tempestividade;
2. interpelação, pelo pregoeiro, do departamento de fiscalização para elucidar se a capacidade de 54 litros é (in)adequada e/ou (des)necessária ou se pode ser reduzida para 50 Litros ou, inclusive, para 46 litros;
3. não provimento quanto a redução do prazo de entrega na forma da motivação exarada pela autoridade competente deste CREFITO 8.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Curitiba, 4 de dezembro de 2013


DANIEL KRAVICZ
Procurador Jurídico - CREFITO-8
OAB/PR nº 48.889


RONNIE KOHLER
Assessor Jurídico
OAB/PR 22.769